



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 05/2.025**

**EMENTA:** Altera o artigo 9º da Lei nº 4.191, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio a ser celebrado com o Município de Leme e autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal que altera o artigo 9º da Lei nº 9º da Lei nº 4.191, de 14 de abril de 2023 que atende o convênio celebrado com o Município de Leme e ainda, abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** por conta de anulação parcial e, de acordo com a justificativa trazida ao projeto, busca ajustar o valor anual destinado ao custeio dessa gratificação.

2.) Houve por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a solicitação do regime de urgência, logo o presente projeto encontra-se nesta tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

3.) Ressalta-se ainda, conforme disposto no art. 2º do projeto de lei em questão, já ficam alterados os Anexos de Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025.

4.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do interesse público e no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 06 de fevereiro de 2.025.

Pela Comissão C. J. e R.

  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
**PRESIDENTE**

  
**Airton Cândido da Silva**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**João Carlos Cerbi**  
**SECRETÁRIO**

Pela Comissão de O. F. e C.

  
**João Carlos Cerbi**  
**PRESIDENTE**

  
**João Arrais Serodio Neto**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Elias Eliel Ferrara**  
**SECRETÁRIO**